



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04
DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

**AUTORIZA DESCONTO FACULTATIVO
MENSAL DE PARCELAS DE PLANO DE
SAÚDE EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
ITAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Empresa de Plano de Saúde mediante seleção através de Chamada Pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto facultativo em folha de pagamento de contribuição proveniente de Plano de Saúde dos servidores públicos do município de Itapuí – SP que venham a aderir ao mesmo, a pedido do próprio servidor.

Art. 3º Qualquer empresa operadora de planos de saúde poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente Lei.

§1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos de saúde firme convênio com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§2º Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior cláusula expressa pela qual a empresa conveniada isenta a administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Art. 4º Somente será permitido o desconto a que se refere esta Lei se o total de descontos em folha com convênios e outros contratos voluntariamente firmados pelo servidor não exceder 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

Parágrafo primeiro. Não serão contabilizados para fins do cálculo do limite estabelecido no caput os valores descontados para regime Geral de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

Art. 5º O pedido de cancelamento de contratação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito ou na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Art. 6º A contratação processada em desacordo com o disposto nesta Lei mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, impõe ao responsável pela divisão de Recursos Humanos o dever de suspender o desconto e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao beneficiário envolvido.

Art. 7º A divisão de Recursos Humanos expedirá as instruções necessárias à execução da presente lei, especialmente sobre os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos beneficiários pela contratada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuí-SP, 14 de janeiro de 2020.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA

Prefeito Municipal

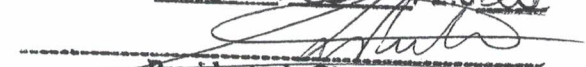
**APROVADO COMO OBJETO DE
DELIBERAÇÃO**

S.S. 20 1 01 12 0 20


PRESIDENTE

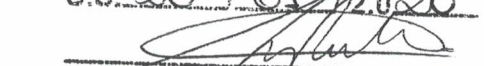
Comissão de Constituição, Justiça,
Cidadania, Obras, Melhoramentos
Públicos, Finanças e Orçamento.

S.S. 20 1 01 12 0 20


Presidente da Câmara

**APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
DISCUSSÃO ÚNICA.**

S.S. 20 1 01 12 0 20


PRESIDENTE